



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

(Da Sra. Vereadora KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO – (Kelly da Assembleia)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 638 /2019

CM-PALMITAL 27 / 11 /2019

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Pastores de Palmital.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Conselho de Pastores de Palmital, inscrito no CNPJ sob o 14.288.380/0001-16, fundado em 09/04/2011, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 27 de novembro de 2019.

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em

Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Kelly Cristina dos Santos Moço
KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO

(Kelly da Assembleia)

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

(Da Sra. Vereadora KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO – (Kelly da Assembleia))

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

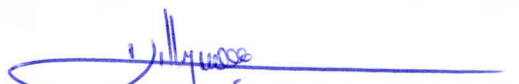
O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Pastores de Palmital, associação religiosa, sem fins lucrativos, fundado em 09/04/2011, que tem como finalidade: congregar e amparar obreiros evangélicos e igrejas evangélicas locais bem como promover e desenvolver o espírito de cooperação mútua para o crescimento espiritual e numérico visando o progresso do Reino de Deus.

O Conselho de Pastores tem participação nos Conselhos Municipais e já realizou diversos eventos em nossa cidade, conforme demonstrado no histórico de eventos anexado ao presente projeto.

A atual diretoria do Conselho, eleita em 29/04/2019 para o quadriênio de 2019/2023, é composta pelo Presidente – Rosvaldir Cachole, Vice-Presidente – Gilmar Gazolla, Secretária Executiva – Marta Oliveira Monteiro, Primeira Secretária – Maria Aparecida Pirolo Dias, Segunda Secretária – Maria do Rosário P. G. Silva, Primeiro Tesoureiro – Aparecido de Souza Dias e Segundo Tesoureiro – José Roberto de Oliveira.

Ante o exposto, sendo o Conselho de Pastores de Palmital uma associação religiosa com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, esta vereadora conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 27 de novembro de 2019.


KELLY CRISTINA DOS SANTOS MOÇO
(Kelly da Assembleia)
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.288.380/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2011
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE PASTORES DA COMARCA DE PALMITAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONPAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R CORONEL AFONSO NEGRAO	NÚMERO 70	COMPLEMENTO
CEP 19.970-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCAIL AFONSO NEGRAO	MUNICÍPIO PALMITAL
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO zanchettacont@terra.com.br	
TELEFONE (18) 3351-1826		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2019** às **14:45:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1

**ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES DA COMARCA DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO,
DURAÇÃO, JURISDIÇÃO E FINS**

Artigo 1º. O Conselho de Pastores de Palmital é uma associação religiosa, com sustento, propagação e governo próprios, sem fins lucrativos, composto da Diretoria, de todos os pastores e pastoras, pastores auxiliares, missionários e obreiros das Igrejas Locais estabelecidas nos municípios de Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista e Platina, tendo por fim adorar a Deus e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamentos, e tem sua sede e foro, na Rua Coronel Afonso Negrão nº 70, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. O Conselho de Pastores de Palmital, doravante denominado neste Estatuto de CONPAS, é constituído com a finalidade principal de:

- I – Congregar e amparar obreiros evangélicos e igrejas evangélicas locais;
- II – Promover e desenvolver o espírito de cooperação mútua para o crescimento espiritual e numérico visando o progresso do Reino de Deus.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. Os objetivos do CONPAS:

- I - unir grupos evangélicos locais, igrejas evangélicas locais, pastores, evangelistas, missionários e obreiros, para desenvolver um espírito de comunhão, companheirismo e fraternidade cristã entre seus membros, respeitando a autonomia de cada um;
- II - promover encontros e seminários, objetivando a atualização teológica, a edificação mútua e o inter-relacionamento das lideranças e do corpo de Cristo;
- III - nomear conselheiros junto aos departamentos internos ou associações a ele subordinados, prestando ajuda social, psicológica e espiritual, a grupos locais quanto à solução das questões presentes na sociedade;

Artigo 4º. Das atribuições da Assembléia do CONPAS:

- I - eleger sua diretoria com mandato bienal;
- II - estabelecer e aprovar seu próprio orçamento;



III - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do CONPAS;

IV - planejar e sustentar trabalhos de evangelização;

V - cooperar com projetos para o progresso e crescimento das igrejas Locais;

VI - realizar, apoiar e incentivar obras missionárias e de assistência social;

VII - fundar, administrar e custear obras de assistência social e estabelecimentos educativos para instrução secular;

VIII - fundar jornais, revistas, publicar livros e todo material necessário à publicidade das matérias de interesse do CONPAS;

IX - organizar seus departamentos internos, nomeando as Diretorias ou comissões, baixando-se os respectivos regimentos internos;

X - aprovar, emendar e/ou alterar seu Regimento Interno;

XI - admitir, julgar, disciplinar, demitir ou excluir seus membros filiados.

XII - atender consultas de seus membros e apelações das decisões dos órgãos administrativos inferiores;

XIII - conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões de sua própria diretoria, das Assembleias e das comissões;

XIV - executar e fazer cumprir as decisões próprias e dos órgãos administrativos superiores;

XV - reformar, no todo ou em parte, o seu Estatuto e os Regimentos Internos dos Departamentos que lhe são subordinados.

Artigo 5º. O CONPAS é administrado pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Artigo 6º. A Assembléia Geral é formada pela Diretoria, pelos pastores (as), pastores auxiliares, evangelistas, missionários e obreiros filiados ao CONPAS.

Artigo 7º. A Assembléia Geral do CONPAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando a sua diretoria julgar necessário, ou quando a convocação for solicitada por membros em número que constitua o quórum.

§ 1º - as reuniões serão sempre convocadas pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência;

§ 2º - a representação da Igreja Local no CONPAS é feita por 1 (um) obreiro escolhido e devidamente credenciado pela liderança da Igreja a que pertence.



Artigo 8º. O quórum do CONPAS é formado de 2/3 (dois terços) de sua diretoria e 1/3 (um terço) de seus membros filiados, tanto para instauração, como para deliberação.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum na primeira convocação, o CONPAS funcionará meia hora após a primeira chamada com metade mais um de sua diretoria e dos membros filiados que estiverem presentes.

Artigo 9º. A diretoria do CONPAS, compõe-se do Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos bienalmente em sua reunião Ordinária, por meio de voto secreto, sendo considerado eleito àquele que alcançar a metade mais um dos votos dos presentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria do CONPAS não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º - Poderão ser reeleitos os membros da Diretoria total ou parcialmente, em qualquer dos cargos da mesma, por uma única vez, e após este período no mesmo cargo, deverá se desejar permanecer na diretoria pleitear outro cargo.

§ 3º - O membro da diretoria tem o direito de renunciar em qualquer tempo ao exercício do cargo para o qual tenha sido eleito em assembléia, sem interferir em sua condição de membro;

Artigo 10. Compete a Diretoria dirigir o CONPAS nos interregnos de suas reuniões ordinárias, exceto para os fins dos incisos III, X e XV (três, dez e quinze) do artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas reuniões do CONPAS, a Diretoria prestará relatório de seus atos e medidas administrativas para efeito de julgamento e aprovação.

Artigo 11. É dever do membro da Diretoria justificar, validamente, a critério desta, suas faltas às respectivas reuniões, sendo que a ausência do mesmo por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, implicará na substituição automática do membro da Diretoria em Assembléia. E o cargo do membro da Diretoria substituído será ocupado por seu vice ou segundo, enquanto que o novo eleito irá ocupar o cargo vago nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 12. Ao Presidente compete:

I - representar o CONPAS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do CONPAS e da Diretoria;

III - nomear as comissões que se fizerem necessárias para funcionarem durante as reuniões do CONPAS;

IV - proferir liminar em processo de competência do CONPAS;

V - votar em caso de empate;

VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;

VII – assinar cheques e outros documentos conjuntamente com o 1º Secretário.

Artigo 13. Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II - assistir o Presidente, sempre que for solicitado;

III – cuidar, manter e responsabilizar-se por todo patrimônio adquirido pelo CONPAS.

Artigo 14. Ao Secretário Executivo compete:

I - notificar os destinatários das decisões do CONPAS e da Diretoria, fiscalizando o seu cumprimento;

II - cuidar da correspondência do CONPAS e da Diretoria;

III - Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Artigo 15. Ao Primeiro Secretário compete:

I - lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões e registrar em Cartório as atas próprias e estatutos, regimentos internos e outros documentos pertinentes;

II - ler as atas das reuniões para aprovação;

Artigo 16. Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos legais;

II - manter em dia o rol de membros filiados com seus respectivos endereços;

III - manter em dia o rol de Igrejas Locais, e Obreiros filiados, com seus respectivos endereços;

IV - ter sob sua guarda e manter em ordem os fichários, livros, documentos e arquivos do CONPAS;

V - proceder à verificação do quórum no início de cada reunião;

VI - proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões do CONPAS ou da Diretoria, numerando-os e encaminhando-os.



Artigo 17. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - registrar todas as entradas e saídas em livro próprio;

II - abrir conta bancária em nome do CONPAS, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando cheques em conjunto com o Presidente do Conselho ou seu substituto legal;

III - requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;

IV - fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro, anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia;

V - responder com seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda.

Artigo 18. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais, aplicando-se lhe, neste caso, o disposto no artigo 17 (dezesete), inciso V, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E IGREJAS FILIADAS

Artigo 19. É considerado membro do CONPAS, o obreiro filiado admitido por ocasião de sua organização, e aqueles que posteriormente vierem afiliar-se.

Artigo 20. DOS DIREITOS DOS MEMBROS

I - Os candidatos a filiar-se no CONPAS serão admitidos na Assembléia Geral ou pela Diretoria que certificará da integridade espiritual e moral do pretendente e examinará a documentação apresentada conforme o Regimento Interno .

II - Todo ingressante deverá firmar Termo de Filiação, capitulado no Regimento Interno.

III - O membro filiado ao CONPAS poderá **votar e ser votado, a qualquer** cargo da Diretoria desde que esteja em gozo dos seus direitos e deveres civis, e não haja o que desabone sua conduta perante a sociedade.

IV - Receber uma credencial de identificação;

V - Recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou à Assembléia Geral, na forma do Estatuto ou Regimento Interno.

VI - O desligamento ou demissão do membro filiado se dará a pedido do mesmo ou quando houver desvio moral, espiritual ou este deixe de cumprir as exigências estatutárias e regimentais conforme previsto, a juízo de sua Diretoria.

VII – Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as normas do CONPAS, poderão ser excluídos.

VIII - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação.

Artigo 21. – No concernente aos incisos VI e VII do Artigo 20, cumpre ressaltar que o membro tem total e amplo direito a defesa que deverá ser por escrito à Diretoria do CONPAS, que terá autoridade para analisar e sugerir a decisão em Reunião Extraordinária.

Artigo 22. DOS DEVERES DOS MEMBROS

I - Participar ativamente das reuniões do CONPAS;

II - Observar os preceitos da ética cristã;

III – Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais do CONPAS;

IV - Colaborar voluntariamente com a manutenção financeira do CONPAS inclusive em seus eventos, na forma aprovada em seu Estatuto e decisões em Assembléia;

V - Devolver a credencial de identificação ao CONPAS assim que perder a condição de membro.

CAPÍTULO V

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 23. São bens do CONPAS os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 24. A aquisição onerosa, a alienação ou a agregação de ônus de imóveis dependerá da decisão da maioria dos membros presentes na reunião do CONPAS, Assembléia Ordinária ou Extraordinária, nos moldes do Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 25. Constituem-se rendimentos do CONPAS: A contribuição mensal de 2% (dois por cento) do salário mínimo em vigor no país, do membro filiado, das Igrejas Locais ou Congregações filiadas, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único: Os bens de qualquer natureza doados ao CONPAS, bem como as contribuições que lhe forem feitas, por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 26. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços gerais do CONPAS, e nas finalidades dispostas neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27. Em caso de cisão do CONPAS, seus bens e rendimentos ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada ao Conselho de Pastores da Comarca de Palmital-SP.

Artigo 28. Em caso de dissolução do CONPAS, depois de liquidado o passivo, seus bens e rendimentos serão revertidos em favor de órgãos ou associações que a Assembléia decidir.

Artigo 29: O quórum para a reunião em que se discutirá a dissolução do CONPAS é 2/3 (dois terços) de sua diretoria e 2/3 (dois terços) dos membros filiados.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum na primeira convocação, o CONPAS funcionará meia hora após a primeira chamada com metade mais um dos membros filiados.

Artigo 30. Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião extraordinária e por voto de 2/3 (dois terços) dos membros filiados presentes.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Escrituras Sagradas, o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Disciplina do CONPAS, e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião extraordinária do Conselho de Pastores da Comarca de Palmital, realizada na cidade de Palmital no dia 09 (nove) de abril de 2011 (dois mil e onze), e entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

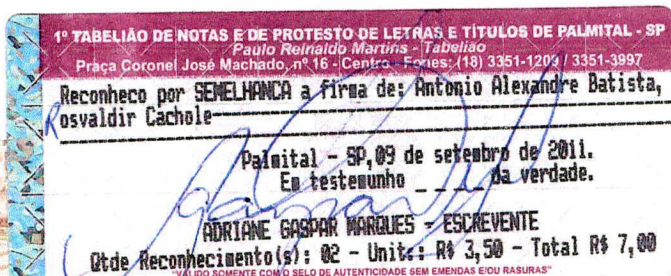
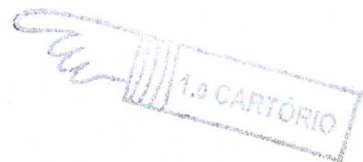
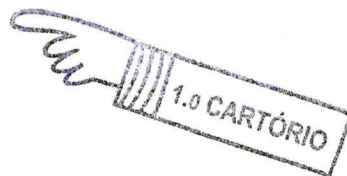
Palmital, 09 de abril de 2.011.

ANTONIO ALEXANDRE BATISTA

PRESIDENTE

ROSVALDIR CACHOLE

OAB/SP 240.675



ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Alteração – abril de 2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, JURISDIÇÃO E FINS

Artigo 1º. O Conselho de Pastores de Palmital é uma associação religiosa, com sustento, propagação e governo próprios, sem fins lucrativos, composto da Diretoria, de todos os pastores e pastoras, pastores auxiliares, missionárias e obreiros das Igrejas Locais estabelecidas nos municípios de Palmital, Ibirarema, Campos Novos Paulista e Platina, tendo por fim adorar a Deus e propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme as Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamentos, e tem sua sede e foro, na Rua Coronel Afonso Negrão nº 70, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, e funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. O Conselho de Pastores de Palmital, doravante denominado neste Estatuto de CONPAS, é constituído com a finalidade principal de:

- I- Congregar e amparar obreiros evangélicos e igrejas evangélicas locais;
- II- Promover e desenvolver o espírito de cooperação mútua para o crescimento espiritual e numérico visando o progresso do Reino de Deus.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. Os objetivos do CONPAS:

- I- Unir grupos evangélicos locais, igrejas evangélicas locais, pastores, evangelistas, missionários e obreiros, para desenvolver um espírito de comunhão, companheirismo e fraternidade cristã entre seus membros, respeitando a autonomia de cada um;
- II- Promover encontros e seminários, objetivando a atualização teológica, a edificação mútua e o inter-relacionamento das lideranças e do corpo de Cristo;
- III- Nomear conselheiros junto aos departamentos internos ou associações a ele subordinados, prestando ajuda social, psicológica e espiritual, a grupos locais quanto à solução das questões presentes na sociedade;

Artigo 4º. Das atribuições da Assembleia do CONPAS:

- I- eleger sua diretoria com mandato quadrienal;

8

- II- estabelecer e aprovar seu próprio orçamento;
- III- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis do CONPAS;
- IV- planejar e sustentar trabalhos de evangelização;
- V- cooperar com projetos para o progresso e crescimento das igrejas Locais;
- VI- realizar, apoiar e incentivar obras missionárias e de assistência social;
- VII- fundar, administrar e custear obras de assistência social e estabelecimentos educativos para instrução secular;
- VIII- fundar jornais, revistas, publicar livros e todo material necessário à publicidade das matérias de interesse do CONPAS;
- IX- organizar seus departamentos internos, nomeando as Diretorias ou comissões, baixando-se os respectivos regimentos internos;
- X- aprovar, emendar e/ou alterar seu Regimento Interno;
- XI- admitir, julgar, disciplinar, demitir ou excluir seus membros filiados.
- XII- atender consultas de seus membros e apelações das decisões dos órgãos administrativos inferiores;
- XIII- conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões de sua própria diretoria, das Assembleias e das comissões;
- XIV- executar e fazer cumprir as decisões próprias e dos órgãos administrativos superiores;
- XV- reformar, no todo ou em parte, o seu Estatuto e os Regimentos Internos dos Departamentos que lhe são subordinados.

Artigo 5º. O CONPAS é administrado pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Assembleia Geral é formada pela Diretoria, pelos pastores (as), pastores auxiliares, evangelistas, missionários e obreiros filiados ao CONPAS.

Artigo 7º. A Assembleia Geral do CONPAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando a sua diretoria julgar necessário, ou quando a convocação for solicitada por membros em número que constitua o quórum.

§ 1º- as reuniões serão sempre convocadas pelo seu Presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência;

§ 2º- A representação da Igreja Local no CONPAS é feita por 1 (um) obreiro escolhido e devidamente credenciado pela liderança da Igreja a que pertence.

Artigo 8º. O quórum do CONPAS é formado de 2/3 (dois terços) de sua diretoria e 1/3 (um terço) de seus membros filiados, tanto para instauração, como para deliberação.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum na primeira convocação, o CONPAS funcionará meia hora após a primeira chamada com metade mais um de sua diretoria e dos membros filiados que estiverem presentes.

Artigo 9º. A diretoria do CONPAS, compõe-se do Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos quadrienalmente em sua reunião Ordinária, por meio de voto secreto, sendo considerado eleito àquele que alcançar a metade mais um dos votos dos presentes.

§ 1º- Os membros da Diretoria do CONPAS não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 2º- Poderão ser reeleitos os membros da Diretoria total ou parcialmente, em qualquer dos cargos da mesma, de forma ilimitada.;

§ 3º. O membro da diretoria tem o direito de renunciar em qualquer tempo ao exercício do cargo para o qual tenha sido eleito em assembleia, sem interferir em sua condição de membro;

Artigo 10. Compete a Diretoria dirigir o CONPAS nos interregnos de suas reuniões ordinárias, exceto para os fins dos incisos III, X e XV (três, dez e quinze) do artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: Nas reuniões do CONPAS, a diretoria prestará relatório de seus atos e medidas administrativas para efeito de julgamento e aprovação.

Artigo 11. É dever do membro da Diretoria justificar, validamente, a critério desta, suas faltas às respectivas reuniões, sendo que a ausência do mesmo por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, implicará na substituição automática do membro da Diretoria em Assembleia. E o cargo do membro da Diretoria substituído será ocupado por seu vice ou segundo, enquanto que o novo eleito irá ocupar o cargo vago nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 12. Ao presidente compete:

- I- representar o CONPAS, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões do CONPAS e da Diretoria;
- III- nomear as comissões que se fizerem necessárias para funcionarem durante as reuniões do CONPAS;
- IV- proferir liminar em processo de competência do CONPAS;
- V- votar em caso de empate;
- VI- tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;
- VII- assinar cheques e outros documentos conjuntamente com o 1º Tesoureiro.

Artigo 13. Ao Vice-presidente compete:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- II- assistir o Presidente, sempre que for solicitado;
- III- cuidar, manter e responsabilizar-se por todo patrimônio adquirido do CONPAS.

Artigo 14. Ao Secretário Executivo compete:

- I- notificar os destinatários das decisões do CONPAS e da Diretoria, fiscalizando o seu cumprimento;
- II- cuidar da correspondência do CONPAS e da Diretoria;

- III- Substituir o Presidente e o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Artigo 15. Ao Primeiro Secretário compete:

- I- lavrar e registrar em livro próprio as atas das reuniões e registrar em Cartório as atas próprias e estatutos, regimentos internos e outros documentos pertinentes;
II- ler as atas das reuniões para aprovação;

Artigo 16. Ao Segundo Secretário compete:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos legais;
II- manter em dia o rol de membros filiados com seus respectivos endereços;
III- manter em dia o rol de Igrejas Locais, e Obreiros filiados, com seus respectivos endereços;
IV- ter sob sua guarda e manter em ordem os fichários, livros, documentos e arquivos do CONPAS;
V- proceder à verificação do quórum no início de cada reunião;
VI- proceder à leitura dos papéis apresentados às reuniões do CONPAS ou da Diretoria, numerando-os e encaminhando-os.

Artigo 17. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I- registrar todas as entradas e saídas em livro próprio;
II- abrir conta bancária em nome do CONPAS, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando cheques em conjunto com o Presidente do Conselho ou seu substituto legal;
III- requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;
IV- fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro, anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia;
V- responder com seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda.

Artigo 18. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos legais, aplicando-lhes, neste caso, o disposto no artigo 17 (dezessete), inciso V, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E IGREJAS FILIADAS

Artigo 19. É considerado membro do CONPAS, o obreiro filiado admitido por ocasião de sua organização, e aqueles que posteriormente vierem afiliar-se.

Artigo 20. DOS DIREITOS DO MEMBROS

- I- Os candidatos a filiar-se no CONPAS serão admitidos na Assembleia Geral ou pela Diretoria que certificará da integridade espiritual e moral do pretendente e examinará a documentação apresentada conforme o Regimento Interno;

- II- Todo ingressante deverá firmar Termo de Filiação, capitulado no Regimento Interno;
- III- O membro filiado ao CONPAS poderá **votar e ser votado, a qualquer** cargo da Diretoria desde que esteja em gozo dos seus direitos e deveres civis, e não haja o que desabone sua conduta perante a sociedade;
- IV- Receber uma credencial de identificação;
- V- Recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou à Assembleia Geral, na forma do Estatuto ou Regimento Interno;
- VI- É direito do membro **demitir-se** do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Conselho;
- VII- Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinamentos da Bíblia ou as normas do CONPAS, poderão ser excluídos;
- VIII- Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação.

Artigo 21. No concernente ao inciso VII do Artigo 20, cumpre ressaltar que o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação à Diretoria do Conselho, a qual determinará após o total e amplo direito a defesa decidirá sobre a perda da qualidade de membro em Reunião Extraordinária, com maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Primeiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria do Conselho ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Terceiro – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 22. DOS DEVERES DOS MEMBROS

- I- Participar ativamente das reuniões do CONPAS;
- II- Observar os preceitos da ética cristã;
- III- Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais do CONPAS;
- IV- Colaborar voluntariamente com a manutenção financeira do CONPAS inclusive em seus eventos, na forma aprovada em seu Estatuto e decisões em Assembleia;
- V- Devolver a credencial de identificação ao CONPAS assim que perder a condição de membro.

CAPÍTULO V

DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 23. São bens do CONPAS os imóveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Artigo 24. A aquisição onerosa, a alienação ou a agregação de ônus de imóveis dependerá da decisão da maioria dos membros presentes na reunião do CONPAS, Assembleia Ordinária ou Extraordinária, nos moldes do Regimento Interno.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 25. Constituem-se rendimentos do CONPAS: A contribuição mensal de 2% (dois por cento) do salário mínimo em vigor no país, do membro filiado, das Igrejas Locais ou Congregações filiadas, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único: Os bens de qualquer natureza doados ao CONPAS, bem como as contribuições que lhe forem feitas, por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

Artigo 26. Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços gerais do CONPAS, e nas finalidades dispostas neste Estatuto e No Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27. Em caso de cisão do CONPAS, seus rendimentos ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada ao Conselho de Pastores da Comarca de Palmital-SP.

Artigo 28. Em caso de dissolução do CONPAS, depois de liquidado o passivo, seus bens e rendimentos serão revertidos em favor de órgão de associações que a Assembleia decidir.

Artigo 29. O quórum para a reunião em que se discutirá a dissolução do CONPAS é 2/3 (dois terços) da sua diretoria e 2/3 (dois terços) dos membros filiados.

Parágrafo único: No caso de não haver quórum na primeira convocação, o CONPAS funcionará meia hora após a primeira chamada com metade mais um dos membros filiados.

Artigo 30. Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião extraordinária e por voto de 2/3 (dois terços) dos membros filiados presentes.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Escrituras Sagradas, o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Disciplina do CONPAS, e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32. Esta 1ª alteração deste Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião extraordinária do Conselho de Pastores de Palmital, realizada na cidade de Palmital no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), e entra em vigor nesta data,

ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital, 29 de abril de 2019.


ROSVALDIR CACHOLE
PRESIDENTE


BRUNO APARECIDO DA S. DE PAULA
OAB/SP 422.955



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
Rua Ver. Cívico Cordeiro Bueno, 282 - Palmital-SP
Dr. Luiz Antonio Xavier - Tabelião
RECONHEÇO por a(s) seguinte(s) firma(s)
supra arrolado de Rosvaldir Cachole

Selo(s) de autenticidade
Palmital, 29 de Abril de 2019





OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387
CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br
CNPJ 49.893.209/0001-10
OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

Registro Civil das Pessoas

Jurídicas - Palmital/SP

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

RECEPÇÃO : **2915**
APRESENTANTE : **CONSELHO DE PASTORES DE PALMITAL**
INTERESSADO : **CONSELHO DE PASTORES DE PALMITAL**
NATUREZA : **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

PRENOTAÇÃO: **2915**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **2915** no livro **A-11** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **15/07/2019**, tendo sido praticados os atos abaixo em **17/07/2019**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
AV. 4 -R. 326 de 20/09/2017 -Lv. Fls.			134,11	38,16	26,13	7,06	9,19	4,14	6,48	225,27
MICROFILME			5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,17	0,27	9,59
TOTAIS			139,83	39,79	27,24	7,36	9,58	4,31	6,75	234,86

RELAÇÃO: **027/2019**MICROFILME: **22**Valor do depósito: **R\$ 257,60**A devolver: **R\$ 22,74**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PALMITAL, 17 DE JULHO DE 2019.

JOAO MARCOS LAGOS-AUXILIAR

☒ Francisco Eduardo dos Santos Oliveira - Oficial Substituto
☐ Jorge Luis Gili Monteiro - Escrevente Autorizado
☐ João José Moreira Gonçalves - Escrevente Autorizado
☐ Rodrigo Zacarelli Ferreira - Escrevente Autorizado

Recebi em devolução a quantia de: **R\$ 22,74**

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Palmital, ____ / ____ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1197844PJ000000001510319U

NO PROCESSO DE AVERBAÇÃO/REGISTRO DE SEU TÍTULO OU EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO, COMO VOCÊ AVALIA O ATENDIMENTO DESTE CARTÓRIO? (MARQUE UM X)

☐ RUIM ☐ REGULAR ☐ ÓTIMO

SUA AVALIAÇÃO É MUITO IMPORTANTE PARA NÓS. OBRIGADO!





Palmital, 14 de outubro de 2019.

HISTÓRICO DE EVENTOS

O CONSELHO DE PASTORES DE PALMITAL, foi fundado aos 09/04/2011 e tem como finalidade principal: Congregar e amparar obreiros evangélicos e igrejas evangélicas locais bem como promover e desenvolver o espírito de cooperação mútua para o crescimento espiritual e numérico visando o progresso do Reino de Deus.

1. Participação nos Conselhos Municipais, bem como a participação destes em nossas reuniões;
2. O 1º Culto do Conselho ocorreu aos 30/07/2011 na Igreja Avivamento da Fé;
3. Em nossas reuniões oportunizamos às áreas da saúde, educação, social e demais áreas, espaço para divulgarem campanhas para uma maior divulgação e participação dos membros das igrejas;
4. Evento 29/10/2011 no Instituto Bola e Cidadania;
5. Evento 10/03/2012 - Seminário A IGREJA COMO ORGANISMO E SUA MISSÃO (Gl.6-16) Pastor Paulo S. Silva de Itambaracá - PR
6. Palestra sobre Homilética e Hermeneutica pelo conferentista Paulo S. Silva em 01/07/2012 - 9 às 17 hs.
7. Evento para casais no Instituto Bola e Cidadania 14/04/2013.
8. 11/11/2013 Palestra Secretaria da Saúde bem como a representante da Saúde do Idoso. Campanha de doação de medula óssea, aids e câncer de próstata.
9. 08 a 14/09/14 1ª Semana Evangélica - Seminário Drogas e Alcool (a família e as drogas), encontro de mulheres, culto

pela cidade, homens (espiritualidade, finanças) vigília Ginásio de Esporte, show na praça da Fepasa, encontro de casais com almoço.

10. Culto na praça da Bíblia - 07/09/2017.

11. Culto 500 anos da Reforma Protestante - Assembleia de Deus - Belém.

12. 04/12 a 09/12/2017 Semana Evangélica (oração, culto para crianças, palestra para homens e mulheres, Congresso de Jovens, palestra para casais.

13. Dias 14 e 15/04/2018 - Curso na Igreja Presbiteriana Renovada de Introdução ao Pentateuco.

14. 25/10 a 31/10/2018 Semana Evangélica (25 - Tempo de oração, 26 Culto de Senhoras na Assembleia Belém, 27 - Ação Social de dia e Culto de Jovens a noite na Praça da Bíblia, 29 - Palestra com pediatra Fausto Nogueira para famílias no Instituto Bola e Cidadania, 30 Evangelismo e 31 - Culto com o preletor Pr. Elante Mariano de Marília.